

EDITAL

PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS AVISO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS

FREGUESIAS: Sangalhos, São Lourenço do Bairro, Vila Nova de Monsarros, Vilarinho do Bairro, UF Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas e UF Tamengos, Aguium e Óis do Bairro.

Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Anadia, **TORNA PÚBLICO:**-----

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua última redação, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo n.º 79 do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, informa que:-----

A **Câmara Municipal** vai promover as ações de gestão de combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 metros para cada um dos lados da rede viária previstas pelo Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e que integram a rede secundária de faixas de gestão de combustível.-----

As ações e trabalhos de gestão de combustível serão efetuadas de acordo com os critérios definidos no Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua última redação (por aplicação do n.º 7 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro).-----

Pelo que ficam desta forma todos os proprietários e outros produtores florestais avisados de que a Câmara Municipal no prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, vai proceder à referida gestão de combustível.-----

Os proprietários e outros produtores florestais, poderão acompanhar os trabalhos e deverão proceder à imediata remoção dos materiais resultantes das ações de gestão de combustível.-----

Solicitamos aos proprietários e outros produtores florestais que previamente pretendam efetuar a gestão de combustível ou a remoção dos materiais sobrantes que forneçam essa informação ao Gabinete Técnico Florestal do Município de Anadia.-----

Nos termos do disposto do n.º 15 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua última redação, os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível, sendo que, na impossibilidade de proceder às ações de gestão de combustível, serão desencadeados os procedimentos legalmente previstos.-----

Informação mais detalhada sobre os locais e datas de intervenção poderá ser obtida junto do Gabinete Técnico Florestal do Município de Anadia, Junta de Freguesia e responsável da obra.-----

Os trabalhos de constituição / manutenção das Faixas de Gestão de Combustível, incidirão nos locais que constam no mapa anexo ao presente edital.-----

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

Paços do Município de Anadia, aos 07 dias de junho de 2023

A Presidente da Câmara Municipal de Anadia,



(Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Eng.ª)